



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.476, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Artes, integrante da Rede Nacional PROFARTES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 22.1.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 036858/2013 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Artes, integrante da Rede Nacional PROFARTES, de interesse do Instituto de Ciências da Arte da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 11), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES, INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROFARTES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Artes, integrante da Rede Nacional (PROFARTES) visa à capacitação de professores de Artes para o exercício da docência no Ensino Básico, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O PROFARTES é um Curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Artes.

Art. 3º O PROFARTES tem como área de concentração o Ensino de Artes, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Processos de ensino, aprendizagem e mediação em Artes;
- b) Abordagens teórico-metodológicas das práticas docentes.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art.4 º O PROFARTES é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, que devem atender aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 7 (sete) docentes com titulação de Doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior que integram o PROFARTES são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A Instituição de Ensino Superior que não aderir ao PROFARTES, no momento da sua criação, poderá fazê-lo atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos dispostos no *caput* deste artigo e aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do Projeto Pedagógico Nacional do PROFARTES;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFARTES na Instituição Associada;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§4º Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local, quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 5º O corpo docente do PROFARTES, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O Núcleo Permanente do Programa deve ter, no mínimo, 7 (sete) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;
- d) não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além deste Mestrado Profissional.

§ 2º Poderão ser docentes colaboradores professores oriundos de Instituições de Ensino Superior não associadas, a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em Portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área, que estipula no máximo 30% de colaboradores.

Art. 6º No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFARTES, no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFARTES;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFARTES, no triênio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º O PROFARTES, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho Gestor;
- II – Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFARTES.

Art. 8º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Representante do Conselho Gestor;
- II – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada;
- III – Coordenador da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- IV – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- V – Representante das Coordenações Locais escolhido pelos Coordenadores dos Programas vinculados ao PROFARTES.

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições dispostas no *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 9º São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFARTES, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo, em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 10. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFARTES local;

II – Coordenador-Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador-Geral dentre os docentes do PROFARTES de uma região diferente daquela em que está o Coordenador-Geral;

III – Um Coordenador-Local por região geográfica integrante do PROFARTES, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFARTES, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFARTES;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFARTES.

Art. 12. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do Núcleo Permanente do PROFARTES.

Art. 13. O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Representante Docente;
- IV – Representante Discente.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFARTES;

f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua Instituição de Ensino Superior;

i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua Instituição de Ensino Superior;

j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de Julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 15. A admissão de discentes no PROFARTES se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita com correção sem identificação dos candidatos, e avaliação de portfólio descritivo de atividade docente/artística do candidato, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por Edital do Conselho Gestor.

Art. 16. Podem matricular-se no PROFARTES os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Básico.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFARTES em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da Pós-Graduação dessa Instituição de Ensino Superior, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Artes, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 17. O PROFARTES prevê o cumprimento de 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 60 (sessenta) horas – 4 créditos.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do Curso.

Art. 18. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 19. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 20. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor, em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 21. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 22. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Básico perante Banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º (décimo sétimo) mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Mestrado.

Art. 23. Para o PROFARTES será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O Exame de Proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês, o aluno será desligado do Curso.

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá consistir em:

I – Apresentação de proposta didática aplicada ao contexto da Educação Básica, acompanhado de artigo de, no mínimo, 15 (quinze) páginas;

II – Processos de criação em artes no contexto da escola, acompanhado de artigo de, no mínimo, 15 (quinze) páginas;

III – Texto reflexivo com, no mínimo, 70 (setenta) e, no máximo, 100 (cem) páginas sobre o Ensino de Artes.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFARTES, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 25. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o Orientador, que deve ser da Instituição Associada na qual o aluno está matriculado, um docente do PROFARTES e um docente não vinculado ao Programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído o grau “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO

Art. 26. O Curso de Mestrado Profissional em Artes deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 27. Para obtenção do Título de Mestre em Artes pelo PROFARTES, o discente deverá:

- a) totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês;
- e) ter enviado a versão final do Trabalho de Conclusão ao Colegiado do Curso para publicação na página do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.